



PROC. Nº THE-01001519/2017

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI**

REUNIÃO : S. O. Nº 540/19  
DECISÃO : Nº 106/19-CEA  
PROCESSO : THE-01001519/2017  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : VANCLÉBIA DA SILVA GUIMARAES

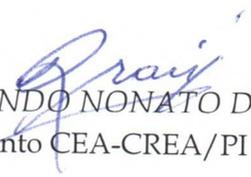
**EMENTA:** *Indefere o pleito. Mantém o auto nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo nº THE-01001519/2017 por infringência ao Art. 6º da Lei 5194/66- “profissional que exorbita as atribuições do seu registro”- referente: profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro: LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO DA GLEBA VEREDA DATA RIACHO GRANDE EM CORRENTE-PI. AREA :16.00.00HA PROPRIETARIO: CESAR FRANQUES OLIVEIRA DA SILVA.; Considerando a Resolução nº 218/73, Art. 5º, que diz – “Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos”; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, 1. Indeferir o pleito. 2. Pela manutenção do auto de infração nos termos em que foi lavrado com multa integral e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO. Votaram favoravelmente os Conselheiros: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2019

  
Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO  
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI



PROC. N° THE-01001509/17

FLS

RUBRICA: \_\_\_\_\_

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA/PI

REUNIÃO : S. O. N° 540/19  
DECISÃO : N° 105/19-CEA  
PROCESSO : THE-01001509/17  
ASSUNTO : DEFESA  
INTERESSADO : LEONARDO FONSECA DA ROCHA

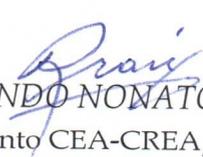
**EMENTA:** *Indefere o pleito. Manter o auto nos termos em que foi lavrado com multa no valor integral.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciando solicitação de DEFESA do processo n° **THE-01001509/17** por infringência ao Art. 6° da Lei 5194/66- “profissional que exorbita as atribuições do seu registro” - referente: MEMORIAL DESCRITIVO DA FAZENDA SACO DATA MESQUITA EM REDENCAO DO GURGUEIA-PI. AREA :251.71.31HA E PERIMETRO 7383.05M PROPRIETARIO: HERDEIROS JOSE DARIO DOS SANTOS; Considerando a Resolução n° 218/73, Art. 5°, que diz – “Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos”; Considerando o voto e relatório fundamentado do Conselheiro Relator. **DECIDIU, por unanimidade, 1. Indeferir o pleito. 2. Pela manutenção do auto de infração nos termos em que foi lavrado com multa integral e suas devidas atualizações.** Coordenou a sessão o Engenheiro de Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO. Votaram favoravelmente os Conselheiros: ANTÔNIO JOSÉ SALES, JOÃO EMÍLIO LEMOS PINHEIRO, OLAVO VIEIRA CASTELO BRANCO e JEFERSON SOARES MARINHO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 13 de agosto de 2019

  
Engenheiro Agrônomo RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO  
Coordenador Adjunto CEA-CREA/PI